FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO ARTEN
PRESIDENTE

LEI No. 055, DE 30 DE JUNHO DE 1.993

"Altera a redação dos Artigos 22 e 38, acrescentando Parágrafos únicos nos Artigos 36 e 38, da Lei no 90 de 29 de dezembro de 1.983".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, aprovou, e o Presidente no uso de suas atribuições legais e regimentais, PROMULGA a seguinte . . .

LEI:-

ARTIGO 1o:-O Artigo 22 da Lei no 90 de 29 de dezembro de 1.983, passará a ter a seguinte redação:

"ARTIGO 22:-Só poderão exercer atos de comércio nas feiras livres os feirantes, familiares ou preposto préviamente inscritos na Prefeitura Municipal, relacionados no Cartão de Identificação expedido pela Municipalidade e que se refere o Artigo 33 desta Lei.

ARTIGO 2o:-O Artigo 36 da Lei no 90 de 29 de dezembro de 1.983, passará a ter um Parágrafo único com a seguinte redação:

"ARTIGO 36:-

PARÁGRAFO ÚNICO:-Não será permitido o repasse de espaço por parte do feirante inscrito, com a cobrança de uma importância, devendo o mesmo comunicar sua desistência na Prefeitura Municipal, que procederá a destinação da vaga criada de conformidade com o que determina o Artigo 37, incisos e parágrafos, desta Lei; exceto em caso de morte ou invalidez do feirante inscrito, sendo transferido o espaço para o familiar ou preposto que estiver relacionado no Cartão de Identificação, que se refere o Artigo 33, desta Lei."

ARTIGO 3o:-O Artigo 38 da Lei no 90, de 29 de dezembro de 1.983, passará a ter a seguinte redação, acrescido de um Parágrafo Único, conforme o que segue:

"ARTIGO 38:-O feirante que estiver impossibilitado de participar de suas atividades nas feiras-livres, tendo um familiar ou preposto devidamente inscrito na Prefeitura Municipal, poderão os mesmos exercerem suas atividades pelo tempo que ocorrer o impedimento, sem que seja cancelada a sua matrícula.

PARÁGRAFO ÚNICO:-No caso do feirante faltar a 2 (duas) feiras consecutivas ou a 4 (quatro) intercaladas, em 6 (seis) meses, sem que tenha um preposto ou familiar devidamente inscrito na Prefeitura Municipal, o mesmo terá a sua matrícula cancelada, abrindo vaga de espaço para outro candidato, exceção feita ao caso do feirante que estiver adoentado comprovando seu estado de impossibilidade com Atestado Médico".

ARTIGO 4o:-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos trinta dias do mês de junho de mil novecentos e noventa e três (30.06.1993).

FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO ARTEN
PRESIDENTE

LEI No. 056, DE 09 DE JULHO DE 1.993

"Cria o Conselho Municipal do Meio Ambiente e institui o Fundo Municipal do Meio Ambiente - FMMA e dá outras providências"